



DIÁRIO DA REPÚBLICA

PREÇO DESTE NÚMERO—14\$00

1 — A renovação das assinaturas ou a aceitação de novos assinantes para qualquer das publicações oficiais deverá efectuar-se até ao final do mês de Janeiro, no que se refere às assinaturas anuais ou para as do 1.º semestre, e até 31 de Julho, para as que corresponderem ao 2.º semestre.

2 — Preço de página para venda avulso, 3\$50; preço por linha de anúncio, 80\$.

3 — Para os novos assinantes do *Diário da Assembleia da República*, o período da assinatura será compreendido de Janeiro a Dezembro de cada ano. Os números publicados em Novembro e Dezembro do ano anterior que completam a legislatura serão adquiridos ao preço de capa.

4 — Os prazos de reclamações de faltas do *Diário da República* para o continente e regiões autónomas e estrangeiro são, respectivamente, de 30 e 90 dias à data da sua publicação.

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do «Diário da República» e do «Diário da Assembleia da República», deve ser dirigida à administração da Imprensa Nacional-Casa da Moeda, E. P., Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5—1092 Lisboa Codex.

SUMÁRIO

Ministério da Defesa Nacional:

Portaria n.º 59/86:

Extingue o ramo de engenheiro mecânico naval da classe de engenheiros de material naval dos oficiais da Armada.

Ministério da Justiça:

Declaração:

De terem sido autorizadas transferências de verbas no orçamento do Ministério para o ano de 1985, no montante de 10 295 contos.

Nota. — Foi publicado um suplemento ao *Diário da República*, n.º 301, de 31 de Dezembro de 1985, inserindo o seguinte:

Assembleia da República:

Lei n.º 144/85:

Estatuto dos Deputados ao Parlamento Europeu.

Rectificação:

Ao artigo 2.º da Lei n.º 117/85, de 4 de Outubro (criação da freguesia de Martingança, no concelho de Alcobaca).

Presidência do Conselho de Ministros e Ministérios das Finanças e do Plano e do Trabalho e Segurança Social:

Portaria n.º 963/85:

Altera o quadro de pessoal do Departamento de Relações Internacionais e Convenções de Segurança Social.

Ministério das Finanças:

Decreto-Lei n.º 507/85:

Adopta de imediato, no ordenamento jurídico-aduaneiro interno, as normas necessárias à aplicação do regime comunitário de introdução em livre prática das mercadorias.

Ministérios das Finanças, da Indústria e Comércio e da Saúde:

Portaria n.º 964/85:

Aplica o disposto na Portaria n.º 496/85, de 20 de Julho, transitoriamente durante o ano de 1986.

Ministério da Indústria e Comércio:

Decreto-Lei n.º 508/85:

Define a liberalização da importação, circulação e utilização de matérias-primas alcoógenas, a efectuar por força de regulamentações comunitárias sectoriais aplicáveis.

Decreto-Lei n.º 509/85:

Prorroga até 28 de Fevereiro de 1986 a aplicação do Decreto-Lei n.º 83/85, de 28 de Março (contingente pautal aplicável à importação de bacalhau em Portugal).

Decreto-Lei n.º 510/85:

Institucionaliza uma organização nacional de mercado para o pimentão.

Região Autónoma da Madeira:

Assembleia Regional:

Decreto Legislativo Regional n.º 22/85/M:

Aprova o Regulamento para o Cultivo, Colheita e Entrega da Banana.

MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL

Portaria n.º 59/86

de 20 de Fevereiro

Considerando que a experiência adquirida após a publicação da Portaria n.º 76/79, de 12 de Fevereiro, e numa perspectiva de racionalidade e economia de meios, mostra que as funções estabelecidas para a classe de engenheiros de material naval — ramo de engenheiro mecânico naval — podem ser desempenhadas por oficiais de outras classes habilitados com a adequada preparação;

Considerando assim que deixa de se justificar a existência do ramo de engenharia mecânica naval na classe de engenheiros de material naval, criado pela Portaria n.º 76/79, de 12 de Fevereiro, pelo que se torna necessário proceder à sua extinção e alterar o Estatuto do Oficial da Armada em conformidade;

Considerando ainda a oportunidade de adequar o Estatuto do Oficial da Armada às disposições contidas na Portaria n.º 394/81, de 18 de Maio:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Defesa Nacional, nos termos das disposições conjugadas do artigo 1.º, § 4.º, do Decreto-Lei n.º 48 349, de 24 de Abril de 1968, e do artigo 247.º do Decreto n.º 46 960, de 14 de Abril de 1966, o seguinte:

1.º É extinto o ramo de engenheiro mecânico naval da classe de engenheiros de material naval, criado pela Portaria n.º 76/79, de 12 de Fevereiro.

2.º Os artigos 14.º, 48.º, a alínea a) e o § 2.º do artigo 50.º e os artigos 51.º e 53.º do Estatuto do Oficial da Armada, aprovado e posto em execução pelo Decreto

n.º 46 960, de 14 de Abril de 1966, passam a ter a seguinte redacção:

Art. 14.º Na classe de engenheiros de material naval existem os seguintes ramos:

Ramos	Letras designativas
Engenheiro electrotécnico naval	EME
Engenheiro electrónico naval	EMT
Engenheiro de armamento naval	EMA

Art. 48.º O ingresso na classe dos engenheiros de material naval do quadro de oficiais do activo é feito no posto de segundo-tenente, após concurso documental de admissão aos cursos de engenheiro electrotécnico naval, de engenheiro electrónico naval ou de engenheiro de armamento naval, frequência dos mesmos cursos e realização dos respectivos estágios.

Art. 50.º

- a) Pertencerem às classes de marinha ou dos engenheiros maquinistas navais, para o curso de engenheiro electrotécnico naval;

.....

§ 2.º Cada concurso respeita exclusivamente a um dos três cursos referidos no corpo deste artigo.

Art. 51.º A organização dos cursos de engenheiro electrotécnico naval, de engenheiro electrónico naval e de engenheiro de armamento naval é fixada por despacho do Chefe do Estado-Maior da Armada, mediante proposta do superintendente dos Serviços do Pessoal da Armada com base em informação da Superintendência dos Serviços do Material.

Art. 53.º Aos oficiais que estejam a frequentar os cursos de engenheiro electrotécnico naval, de engenheiro electrónico naval ou de engenheiro de armamento naval são aplicáveis as disposições correspondentes às estabelecidas no artigo 57.º

Ministério da Defesa Nacional.

Assinada em 29 de Janeiro de 1986.

O Ministro da Defesa Nacional, *Leonardo Eugénio Ramos Ribeiro de Almeida*.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

4.ª Delegação da Direcção-Geral da Contabilidade Pública

Declaração

De harmonia com o disposto no n.º 2 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 46/84, de 4 de Fevereiro, se publicam as seguintes transferências de verbas, autorizadas nos termos do n.º 2 e da alínea c) do n.º 3 do artigo 5.º do mesmo diploma:

Classificação						Em contos			Referência à autorização ministerial
Orgânica			Funcional	Económica		Rubricas	Reforços ou inscrições	Anulações	
Capít- ulo	Divisão	Subdi- visão		Código	Alínea				
04	02		1.03.0			Direcção-Geral dos Serviços Judiciários			
						Verbas comuns às magistraturas e respectivas secretarias			
						Segurança e ordem pública			
				01.07		Pessoal em disponibilidade	-	1 868	(a) e (b)
				01.20		Pessoal em qualquer outra situação	-	2 005	(a) e (b)
	12					Procuradoria-Geral da República			
		01				Serviços próprios			
			1.03.0			Segurança e ordem pública			
				03.00		Horas extraordinárias	-	97	(c)
				06.00		Abonos diversos — Numerário	-	29	(c)
				11.00		Contribuições para instituições — Previdên- cia Social	-	48	(c)
				13.00		Vestuário e artigos pessoais — Compensação de encargos	-	7	(c)
				14.00		Deslocações — Compensação de encargos ...	-	1 100	(c)
				21.00		Bens duradouros — Outros	-	163	(c)
				23.00		Bens não duradouros — Combustíveis e lubri- ficantes	-	65	(c)
				25.00		Bens não duradouros — Alimentação, roupas e calçado	-	6	(c)

Classificação						Em contos		Referência à autorização ministerial			
Orgânica			Funcional	Económica		Rubricas	Reforços ou inscrições		Anulações		
Capí- tulo	Divisão	Subdi- visão		Código	Alínea						
04	12	02	1.03.0	26.00	Bens não duradouros — Consumos de secre- taria	6	—	(c)			
				27.00	Bens não duradouros — Outros	—	22	(c)			
				28.00	Aquisição de serviços — Encargos das insta- lações	386	—	(c)			
				29.00	Aquisição de serviços — Locação de bens ...	—	364	(c)			
				30.00	Aquisição de serviços — Transportes e comu- nicações	757	—	(c)			
				31.00	Aquisição de serviços — Não especificados ...	683	—	(c)			
				Gabinete de Documentação e Direito Comparado							
				Segurança e ordem pública							
				03.00	Horas extraordinárias	—	101	(c)			
				13.00	Vestuário e artigos pessoais — Compensação de encargos	—	26	(c)			
				14.00	Deslocações — Compensação de encargos ...	114	—	(c)			
				21.00	Bens duradouros — Outros	—	89	(c)			
				25.00	Bens não duradouros — Alimentação, roupas e calçado	—	3	(c)			
				26.00	Bens não duradouros — Consumos de secre- taria	271	—	(c)			
				27.00	Bens não duradouros — Outros	—	11	(c)			
				28.00	Aquisição de serviços — Encargos das insta- lações	—	59	(c)			
				29.00	Aquisição de serviços — Locação de bens ...	—	193	(c)			
				30.00	Aquisição de serviços — Transportes e comu- nicações	60	—	(c)			
				31.00	Aquisição de serviços — Não especificados ...	106	—	(c)			
				Instituto de Medicina Legal de Lisboa							
				Segurança e ordem pública							
				01.02	Pessoal dos quadros aprovados por lei	3 416	—	(a) e (b)			
				01.13	Pessoal fora do serviço aguardando aposen- tação	30	—	(a) e (b)			
				01.46	Subsídios de férias e de Natal	187	—	(a) e (b)			
				04.00	Alimentação e alojamento	20	—	(a) e (b)			
				10.01	Abono de família	55	—	(a) e (b)			
				Instituto de Medicina Legal do Porto							
				Segurança e ordem pública							
				10.01	Abono de família	7	—	(a) e (b)			
				Instituto de Medicina Legal de Coimbra							
				Segurança e ordem pública							
				01.02	Pessoal dos quadros aprovados por lei	47	—	(a) e (b)			
				01.42	Remunerações de pessoal diverso	19	—	(a) e (b)			
				01.43	Gratificações certas e permanentes	2	—	(a) e (b)			
				01.46	Subsídios de férias e de Natal	50	—	(a) e (b)			
				04.00	Alimentação e alojamento	40	—	(a) e (b)			
Centro de Identificação Civil e Criminal											
Serviços próprios											
Segurança e ordem pública											
01.13	Pessoal fora do serviço aguardando aposen- tação	—	304	(d)							
01.47	Diuturnidades	304	—	(d)							
04.00	Alimentação e alojamento	174	—	(b)							
10.01	Abono de família	—	26	(d)							
10.03	Outras prestações directas	26	—	(d)							
29.00	Aquisição de serviços — Locação de bens ...	—	174	(b)							
07	01										

Classificação						Em contos		Referência à autorização ministerial	
Orgânica			Funcional	Económica		Rubricas	Reforços ou inscrições		Anulações
Capí- tulo	Divisão	Subdi- visão		Código	Alínea				
09	02		1.03.0			Direcção-Geral dos Serviços Prisionais			
						Quadro comum aos serviços centrais e externos			
						Segurança e ordem pública			
			01.13			Pessoal fora do serviço aguardando aposen- tação	—	2 735	(b) e (d)
			01.41			Salários de pessoal eventual	400	—	(b) e (d)
			01.42			Remunerações de pessoal diverso	250	—	(b) e (d)
			01.43			Gratificações certas e permanentes	400	—	(b) e (d)
			01.46			Subsídios de férias e de Natal	270	—	(b) e (d)
			04.00			Alimentação e alojamento	1 100	—	(b) e (d)
			06.00	A		Abonos diversos — Numerário	250	—	(b) e (d)
	20					Instituto de Criminologia de Coimbra			
			1.03.0			Segurança e ordem pública			
			01.02			Pessoal dos quadros aprovados por lei	45	—	(b) e (d)
			01.42			Remunerações de pessoal diverso	6	—	(b) e (d)
			01.46			Subsídios de férias e de Natal	9	—	(b) e (d)
			01.47			Diuturnidades	5	—	(b) e (d)
11	01					Polícia Judiciária			
						Serviços próprios			
			1.03.0			Segurança e ordem pública			
			01.17			Pessoal do quadro geral de adidos	—	800	(b) e (e)
			01.46			Subsídios de férias e de Natal	200	—	(b) e (e)
			10.01			Abono de família	600	—	(b) e (e)
							10 295	10 295	

- (a) Despacho de 16 de Dezembro de 1985.
 (b) Despacho de 31 de Dezembro de 1985.
 (c) Despacho de 27 de Dezembro de 1985.
 (d) Despacho de 18 de Dezembro de 1985.
 (e) Despacho de 21 de Novembro de 1985.

4.ª Delegação da Direcção-Geral da Contabilidade Pública, 16 de Janeiro de 1986. — O Director, *João da Paz Fernandes Rosa*.

